



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 586

SÚMULA:- Autoriza cobrança de impostos sem multa.

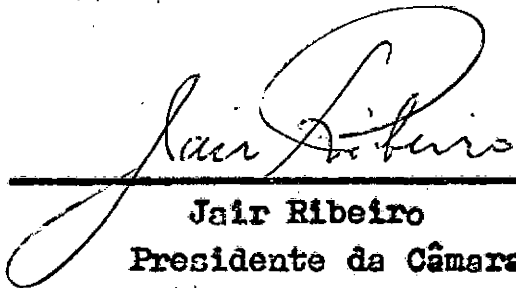
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a cobrar os impostos de indústria e profissões e de licença até 30 de abril de 1965, sem a multa e acréscimo de juros previstos no § 2º do artigo 32 do Código Tributário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1965.-



Jair Ribeiro
Presidente da Câmara



Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário